

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19/04 – PR
Publicação no DOE, de 16.01.04, vigência a partir de 5.01.04.

Dispõe sobre a exclusão de cobertura do Plano Ipasgo Saúde para procedimentos que especifica em Dermatologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar as exclusões de cobertura para procedimentos de dermatologia nos beneficiários do plano Ipasgo Saúde, conforme previsão da legislação assistencial do Instituto,

Considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excluídos da cobertura do Plano Ipasgo Saúde os procedimentos em dermatologia relacionados nos incisos de I a XII deste artigo:

- I - 42.01.001-2 exames bacterioscópicos de lesão cutânea, muco ou linfa;
- II - 42.01.002-0 exame citológico de lesão cutânea;
- III - 42.01.003-9 exame micológico direto;
- IV - 42.01.004-7 exame micológico – cultura e identificação de colônia;
- V - 42.01.005-5 intradermo reação – por unidade;
- VI - 42.01.006-3 testes epicutâneos – por grupo de até 05 unidades;
- VII - 42.02.005-0 crioterapia neve carbônica – por sessão , grupos de até 5 lesões;
- VIII - 42.02.007-7 epilação;
- IX - 42.02.011-5 esfoliação química superficial;
- X - 42.02.012-3 esfoliação química profunda;
- XI - 42.03.018-8 fulguração de telangiectasias ou dermatose papulosa por grupo de 5 lesões;
- XII - 42.03.021-8 retirada de lesão por “shaving” – por lesão.

Parágrafo único. Os procedimentos cutâneos relacionados aos códigos excluídos por este artigo anterior que não configurem procedimentos com fins estéticos, serão autorizados conforme os códigos correspondentes constantes no capítulo de Patologia Clínica (cód. 28) da Tabela da AMB/92.

Art. 2º O procedimento Crioterapia de Neoplasia cutânea com nitrogênio líquido, código 42.02.013-1, será pago somente quando acompanhado de Anátomo-patológico.

Art. 3º A autorização para realização de retirada de lesões benignas é limitada a, no máximo, de 3 (três) grupos de solicitação, com repetição em intervalo não inferior a 90 (noventa) dias, para os procedimentos dos códigos a seguir relacionados:

- I - 42.02.006-9 Crioterapia nitrogênio líquido por sessão, grupos de até 5 lesões;
- II - 42.02.010-7 pequenas lesões: cauterização química, grupos de até 5 lesões;
- III - 42.03.007-2 eletrocoagulação de lesões cutâneas, grupos de até 5 lesões.

Parágrafo Único. O procedimento para tratamento da Melanose Solar não será autorizado para os códigos de que trata este artigo.

Art. 4º Cabe, exclusivamente ao Auditor especialista em dermatologia liberar o procedimento de abrasão cirúrgica - 250 CH, 1 (um) auxiliar, com porte anestésico 0 (zero), código 42.03.001-3.

Art. 5º Para a realização simultânea de mais de um procedimento dermatológico, o médico assistente deve solicitá-los em pedido único, preenchendo todos os campos da solicitação de atendimento do IPASGO e fornecer os dados clínicos suficientes à avaliação pela Auditoria Médica do Instituto.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, em Goiânia, aos 5 dias de janeiro de 2004.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente